



Ofício Nº 01 – Comissão Eleitoral Central

Belém, 28 de novembro de 2014.

A

Vossa Excelência José Márcio da Silveira e Silva

Juiz Federal – 5ª Vara Federal

Senhor Juiz,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, esta Comissão Eleitoral Central, presta as informações solicitadas em Mandado de Segurança Individual, Processo: 34748-42.2014.4.01.3900, - 5ª Vara Federal, impetrado pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, em 17 de novembro de 2014.

Atendendo o deferimento parcial de liminar, esta Comissão Central informa:

A determinação de prorrogação do prazo de inscrição para os cargos de Reitor (a) e Diretor (a) do IFPA, por mais dois dias, findando em 19 de novembro de 2014, foi cumprida e publicada no site do IFPA, através de ERRATA Nº 03 (em anexo).

Sobre a alegação do Impetrante de que Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará não cumpre o que determina o Decreto nº 6.986/2009, em seu artigo 2º, que prevê:

Art. 2º Os processos de consulta realizados em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.

O fato alegado, não procede, pois a eleição para Reitor e Diretores de Campi está ocorrendo, simultaneamente, nos 7 (sete) Campi que já atendem o que determina o mesmo Decreto nº 6.986/2009, em seu art. 13º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL



Art. 13. As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos campi em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no [art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008](#).

Sobre os *Campi* de Conceição do Araguaia, Santarém, Itaituba, que alega o impetrante, terem sido excluídos do Processo Eleitoral. Temos a informar que os mesmos não participarão do pleito para escolha de Diretor Geral de Campi, porém, apenas para Reitor, porque os mesmo não atendem o que determina o Art. 13º do Decreto nº 6.986/2009, supracitado, constatado nas Portarias de funcionamento dos referidos Campi. Ou seja, não atendem a exigência de tempo prevista no referido Decreto (Portarias em anexo).

Pelo exposto, se confirma que tais *Campi* ainda não atendem a exigência de tempo prevista no referido Decreto.

Nos Campi de Abaetetuba e Altamira, citadas pelo impetrante, haverá eleição para os Cargos de Diretor Geral do IFPA, de acordo com publicação preliminar, realizada em 17 de novembro de 2014, com ERRATA Nº 06, publicada em 26 de novembro de 2014.

Não tendo mais nada a acrescentar, esta Comissão Eleitoral Central, agradece a atenção deste douto juiz e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marinete da Silva Boulhosa
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 173/2014 – CONSUP
***O documento original encontra-se assinado.**